



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO N.º 247/2000

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Serra a Comissão Municipal de prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil

Art. 2º - Comporá a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada órgão abaixo discriminado:

- Secretaria de Integração Social e Ação Comunitária
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Agricultura
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar
- Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude da Serra
- Juizado da Infância e Juventude de Serra
- Delegacia Regional do Trabalho

Art. 3º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes competências:

- a) Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como os programas e projetos de atenção às famílias;
- b) Contribuir para o diagnóstico social do município;
- c) Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal;
- d) Contribuir e participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;



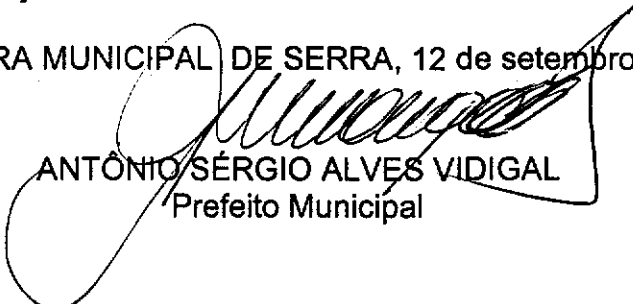
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Decreto n.º 247/2

- e) Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes estaduais para implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- f) Propor diretrizes para os diversos setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;
- g) Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prestar apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- h) Acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural;
- i) Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- j) Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI ou de outros projetos que visem a erradicação do trabalho infantil;
- k) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas, inclusive o pagamento das Bolsas às famílias;
- l) Supervisionar, de forma complementar, a situação das estruturas físicas, de equipamentos e de higiene dos serviços oferecidos ao público alvo; e,
- m) Consolidar relatórios e avaliações das implantadas, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Estadual de Assistência Social, ou a órgão equivalente.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 12 de setembro de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn